



MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

Setembro/2025



ÍNDICE

CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
1.1 Introdução.....	3
1.2 Responsabilidades e Obrigações	3
1.3 Considerações Gerais.....	3
1.4 Padrões de Conduta	4
1.5 Relação com Meios de Comunicação	5
1.6 Tratamento de Conflito de Interesses	6
1.7 Vantagens, Benefícios e Presentes	8
1.8 <i>Soft Dollar</i>	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9
ANEXO I -	10

CÓDIGO DE ÉTICA

1.1 Introdução

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”), no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), e tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **Multiplike Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”).

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://www.multiplike.com.br/gestao-de-recursos/>) desse Código e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Política de Investimentos Pessoais; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2 Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance e Risco”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.3 Considerações Gerais

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral, pautando-se sempre pela ética, integridade, transparência, sustentabilidade e profissionalismo.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;

- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.
- (viii) **Solidez:** Conduzimos nossas escolhas de forma responsável, assegurando um crescimento estruturado e sustentado por uma visão de futuro;

1.4 Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, adotando ações mitigadoras sempre que houver situações que possam prejudicar a imagem institucional da Gestora.;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e livre

concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;

Abster-se de condutas que comprometam o ambiente de trabalho ou a ética profissional, como assédio moral ou sexual, intimidação, humilhação, disseminação de informações falsas ou conteúdo impróprio, adulteração de documentos e promessas enganosas de rentabilidade.

- (xi) Cumprir integralmente as normas e políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), abstendo-se de realizar ou colaborar com qualquer prática que envolva recursos de origem ilícita, devendo sempre observar os procedimentos de identificação e conhecimento do cliente (Know Your Client – KYC).
- (xii) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xiii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.
- (xiv) Todos os Colaboradores têm o dever de reportar, de boa-fé, quaisquer violações às normas internas ou à legislação, estando assegurada a confidencialidade e a proteção contra atos de retaliação.
- (xv) Manter qualificação técnica e profissional adequada para o desempenho de suas funções, participando de treinamentos e atualizações sempre que necessário.

A Gestora adota tais padrões de conduta para assegurar um ambiente de trabalho saudável, pautado pela integridade, pelo respeito mútuo e pela não tolerância a qualquer forma de assédio ou discriminação.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

1.5 Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, ou por representantes por eles formalmente designados. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Adicionalmente, os colaboradores devem abster-se, de realizar qualquer manifestação que possa prejudicar a imagem de reguladores, clientes, concorrentes, fornecedores e órgãos governamentais em público.

1.6 Tratamento de Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, preservando a relação fiduciária com o cliente. Caso identifique potencial ou efetivo conflito de interesses, deverá comunicar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco, e abster-se de praticar o ato ou a omissão que o originou, até que haja decisão em contrário.

A Gestora por fazer parte do Grupo Multiplike, composto por outras empresas, ressalta que todas as demais empresas estão devidamente segregadas fisicamente da Gestora, bem como não possuem qualquer compartilhamento de equipes, sistemas, diretórios e quaisquer outros elementos que possam possibilitar eventual conflito de interesses.

O artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 veda a aquisição, pelos FIDC, de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. No entanto, o § 1º do mesmo artigo prevê exceções a essa vedação, desde que sejam observadas certas condições.

Nesse contexto, destaca-se que a Gestora poderá, eventualmente, realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, desde que, para viabilizar a operação, sendo que, para

que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si e também a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente;
- (ii) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (iii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Importante ressaltar que, nos termos do artigo 13, inciso IV, alínea "b", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, não há possibilidade de afastamento da vedação prevista no artigo 42 quando as cotas da classe do FIDC forem destinadas ao público em geral.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance e Risco, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

Por fim, considerando que o Grupo da Gestora, possui dentre as empresas, uma empresa de securitização, reitera-se a completa segregação entre a referida sociedade e a Gestora, física, lógica e funcionalmente, bem como o comprometimento da mesma com a transparência perante os seus investidores e nas operações em que realiza acerca da estrutura do Grupo, bem como todo e qualquer eventual situação de potencial conflito de interesse, sempre observada, a

regulamentação e autorregulamentação aplicável. Neste sentido, a Gestora ressalta que qualquer operação que venha a ser realizada com outra empresa do seu Grupo, sempre observará critérios de integral *disclosure* aos seus investidores, assim como preservação integral de seus interesses em detrimento de terceiros, sendo que tais operações somente poderão ser realizadas nos termos e limites da regulamentação aplicável, observado ainda, a necessidade de adequação do preço das operações ao valor de mercado.

Como foi mencionado, a Gestora poderá realizar investimentos em produtos securitizados por outras sociedades integrantes de seu grupo econômico e/ou relacionadas a seus sócios e administradores, para tanto, a Gestora observará todas as regras de *disclosure* exigidas pela regulamentação. Nestes casos, será realizada, em regra, assembleia geral de cotistas ou, conforme o caso, e nos termos previstos no regulamento, notificação ou outra forma de comunicação pactuada aos cotistas para aprovação do investimento com empresas relacionadas da Gestora, sendo em tal momento, fornecida todas as informações acerca do investimento, benefícios e riscos aos investidores.

1.7 Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco, nos seguintes casos:

- (i) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material publicitário ou promocional até um valor de USD 100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD 100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (iv) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD 100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.
- (vi) É proibido dar, receber, oferecer ou aceitar presentes ou benefícios que configurem suborno, troca de favores, comprometam a imparcialidade ou estejam relacionados a processos de seleção de fornecedores.

Caso o benefício ou presente não se enquadre no disposto acima, este será entregue pelo

Colaborador ao Diretor de Compliance e Risco, a qual irá organizar um leilão entre os Colaboradores, sendo certo que o montante obtido no leilão será destinado a doação.

Sempre que houver dúvida quanto à adequação de presentes, benefícios ou vantagens, o Colaborador deverá comunicar previamente a Área de Compliance, a fim de obter a devida orientação.

1.8 *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

A Gestora e seus Colaboradores não realizam acordos de Soft Dollar na contratação de corretoras ou de quaisquer prestadores de serviços.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
dezembro de 2022	1ª	Diretor de Compliance e Risco
dezembro de 2023	2º	Diretor de Compliance e Risco
dezembro de 2024	3º	Diretor de Compliance e Risco
setembro de 2025	Atual	Diretor de Compliance e Risco

ANEXO I -
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética da **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[NOME]